



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



PROJETO BÁSICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 338/2025

Dispensa: 303/2025

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para **elaboração de projetos** de prevenção e combate a incêndio e pânico para os seguintes prédios públicos: Creche Municipal Professora Ordália Magalhães Rabelo, Escola Municipal Professora Maria Aparecida de Carvalho Pereira, Escola Municipal Prefeito José Silvestre Bastos e Centro Educacional Eleandro César de Assis.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A vencedora deverá elaborar Projeto de prevenção contra incêndio e pânico para os prédios da Educação Básica, mencionados no item anterior, para fins de aprovação no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

Caberá à contratada fornecer documentos técnicos, especificações, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitário de serviços e cronograma físico-financeiro, emissão de ART, bem como protocolo dos projetos de segurança contra incêndio e pânico no INFOSCIP para análise, vistoria e emissão de AVCB, nos termos das Resoluções nº472/19 e 496/23.

Os projetos deverão ser entregues com as cópias físicas necessárias e digitais.

O profissional deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre os projetos quando da execução da obra.

A entrega dos serviços ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, devendo a Contratada acompanhar as aprovações, fazendo as correções e adaptações que se fizerem necessárias ao projeto, sem nenhum custo adicional.

Será considerada desistência formal a falta de entrega dos projetos nos prazos estabelecidos, sujeitando a Contratada nas sanções previstas em lei.

A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Prefeitura Municipal, através de seus servidores, com função e para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações e prazos.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica haja vista a necessidade da apresentação do AVCB junto aos documentos que instruem o pedido de autorização de funcionamentos dos imóveis destinados à Educação Básica, nos termos da Resolução nº 496, de 21 de dezembro de 2023.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação realizada através da presente Dispensa encontra amparo no inciso I, artigo 75, Lei 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 1885/2023.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
201	02.07.01-4490.39.00-12+365.0401-3.018	Despesas decorrentes com as obras de reforma geral, melhoram
232	02.07.02-4490.39.00-12.361.0404-3.010	Despesas decorrentes com as obras de reformas, melhora
265	02.07.03.4490.39.00-12.365+0401-3.016	Construção, reformas melhoramentos e adaptações das instala

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Ser pessoa física ou jurídica especializada na execução de serviços de engenharia;

Possuir capacidade jurídica, técnica e operacional para a prestação dos serviços;

Estar regular perante as obrigações fiscais e trabalhistas;

O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global.

7. DO ENVIO DE PROPOSTAS

O envio de propostas deverá ocorrer por meio eletrônico, pelo e-mail **propostas.prefeituradivisanova@gmail.com**, ou diretamente no Setor de Compras, situado à Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, Divisa Nova/MG.

8. DA DISPENSA

Para participar desta Dispensa, o prestador de serviços deverá enviar sua proposta para o e-mail **propostas.prefeituradivisanova@gmail.com** até as **16h30min do dia 28/08/2024**.

O Valor máximo desta Dispensa será de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Será considerado vencedor aquele que apresentar o menor valor global, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as condições necessárias para habilitação.

A Prefeitura Municipal de Divisa Nova poderá anular ou cancelar a Dispensa, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



9. DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta Dispensa será formalizada por meio de contrato administrativo.

As obrigações recíprocas entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Divisa Nova correspondem ao estabelecido neste Projeto Básico.

10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá realizar os serviços contratados conforme solicitado e de acordo com este projeto básico no prazo máximo de 45 dias.

A entrega do serviço deverá ser atestada pelo engenheiro municipal Sr. Bruno dos Reis Pedro que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no pedido.

A Contratada se obriga a efetuar a qualquer tempo, a substituição ou correção dos projetos se estes estiverem em desacordo com o requisitado, bem como sanar dúvidas e orientações referentes aos projetos durante a sua execução.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O prestador estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Pelo atraso ou inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, às penalidades previstas do artigo 155 ao 158, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12. DO FATURAMENTO

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, inscrita no CNPJ nº 18.243.279/0001-08.

13. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em no máximo 15 (quinze) dias após a entrega e aprovação dos projetos, mediante apresentação de nota fiscal ou RPCI.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir fielmente o disposto neste projeto, de forma que os projetos sejam elaborados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

Responsabilizar-se tecnicamente por todos os projetos elaborados;

Fornecer todas as informações técnicas necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

Realizar todas as alterações e correções necessárias aos projetos entregues, sem nenhum custo adicional;

Sanar dúvidas e orientações do projeto durante a sua execução, quando necessários, sem nenhum custo adicional;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



A Prefeitura Municipal recusará os serviços que forem executados em desconformidade com o previsto neste Projeto Básico;

Emitir notas fiscais de acordo com a conclusão dos serviços, contendo descrição dos mesmos e valor total;

Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

Manter a validade da proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

Fornecer cópias físicas e digitais do projeto;

Emitir ART dos projetos e arcar com seus custos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Projeto Básico e de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e legislação correlata.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica de Preços, pelo telefone (35) 3286-1200 ou pelo e-mail propostas.prefeituradivisanova@gmail.com.

17. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas desta cotação eletrônica.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



18. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO

A pessoa física ou jurídica que ofertar a melhor proposta deverá apresentar em até 2 (dois) dias úteis a seguinte documentação:

Se pessoa física:

- CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE do profissional;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA - CPF do profissional;
- DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR (ENGENHARIA)
- COMPROVANTE DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.
- O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ COMPROVAR CONHECIMENTO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CORRELATOS ATRAVÉS DE ARTs

12.1.2 - Se pessoa jurídica:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ (CGC);
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS;
- REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, que contenha objeto social compatível com o serviço licitado;
- DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002 (Anexo III);
- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA;
- COMPROVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA LICITANTE, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE POSSUIR PROFISSIONAL(IS), RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA LICITANTE NA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ESTAR(EM) REGISTRADO(S) NO CONSELHO COMPETENTE. REFERIDO PROFISSIONAL SERÁ O RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

* A comprovação referida deverá ser feita com a apresentação de cópias das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social e da respectiva Ficha de Registro de Empregados e, no caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia do Contrato Social. No caso de autônomo, cópia do contrato celebrado entre as partes.

- DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR DO PROFISSIONAL (ENGENHARIA) que irá desempenhar as atividades licitadas;
- COMPROVANTE DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.
- O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ COMPROVAR CONHECIMENTO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CORRELATOS ATRAVÉS DE ARTs .



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



Divisa Nova, 21 de agosto de 2025.

Débora de Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº: _____ / 2025 **PROCESSO Nº 338/2025 - MODALIDADE: DISPENSA nº303/2025**

Em ____ de _____ de 2025, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-2.497.214, inscrito no CPF 287.286.026-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada a R _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na DISPENSA nº303/2025, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, Decreto Municipal nº 1885/2023, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração de projetos de Prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCI) de alguns imóveis municipais, conforme segue:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UM	Marca	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	-------	------------	----------	-------

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 – Os serviços serão solicitados em sua totalidade, mediante emissão das Ordens de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos serviços com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 12(doze) horas da ratificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos da Lei 14.1333/2021.

6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

6.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do recebimento dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

8.1.1 - A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Cumprir fielmente o disposto neste Contrato, de forma que os projetos sejam elaborados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.2 - Realizar todas as alterações e correções necessárias aos projetos entregues, sem nenhum custo adicional;

9.3 - Sanar dúvidas e orientações do projeto durante a sua execução, quando necessários, sem nenhum custo adicional;

9.4 - A Prefeitura Municipal recusará os serviços que forem executados em desconformidade com o previsto neste Projeto Básico;

9.5 - Emitir notas fiscais de acordo com a conclusão dos serviços, contendo descrição dos mesmos e valor total;

9.6 - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

9.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

9.9 - Manter a validade da proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

9.10 - Fornecer cópias físicas e digitais do projeto;

9.11 - Emitir ART dos projetos e arcar com seus custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Projeto Básico e de sua proposta.

10.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

10.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e legislação correlata.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



10.1.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.1.6 - Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) advertência;

b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

- 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato.

- 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.

- 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

a) A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

b) A paralisação do fornecimento das mercadorias, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

c) A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

12.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável por acordo entre as partes;

c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

13.1. – Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 45 dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

13.2 – Os projetos deverão ser entregues em cópias físicas e digitais;

13.3 – O profissional deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre os projetos quando da execução da obra, bem como realizar alterações e correções, sem qualquer custo adicional.

13.4 - Caso seja detectado alguma irregularidade no projeto, este deverá ser refeito ou corrigido imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e chamamento do segundo classificado.

13.5 - Eventuais atrasos na entrega do serviço deverão ser justificados por escrito pela **CONTRATADA** cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
201	02.07.01-4490.39.00-12+365.0401-3.018	Despesas decorrentes com as obras de reforma geral, melhoram
232	02.07.02-4490.39.00-12.361.0404-3.010	Despesas decorrentes com as obras de reformas, melhora
265	02.07.03.4490.39.00-12.365+0401-3.016	Construção, reformas melhoramentos e adaptações das instala

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de R\$-----.

15.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

15.1.2 – Será retido IR no pagamento de todas as Notas Fiscais a serem pagas pela Contratante, nos termos do Decreto Municipal nº 1900/2023, salvo das Contratadas optantes pelo Simples Nacional e que atenderem às exigências do Decreto Municipal mencionado.

15.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso PRÓPRIO.

15.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA até 10 (dez) dias úteis após a entrega e aprovação dos projetos, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura.

15.3.1 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

16.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, ____ de _____ de 2025.

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: